
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2021

ESTABELECE A ABERTURA DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA TAL

O PREFEITO MUNICIPAL DA GAMELEIRA/PE, no uso de suas atribuições legais pelo presente Edital, convoca todas as entidades não-governamentais que direta ou indiretamente atuem na defesa, proteção e promoção dos direitos do idoso com atuação no município, tais como fundações, associações, sindicatos, organizações religiosas, ONGs, OSCIPs e outras, (há mais de um ano legalmente constituídas e em regular funcionamento) para assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil a ser realizada no dia 29 de novembro do ano de 2021, às 9:00h, na escola EREM Jaime Monteiro.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste Edital, inclusive na Imprensa Oficial, com fixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, sede do CDMI, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como demais meios de comunicação, procedendo a eleição nos Fóruns Específicos segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

ANEXO I

Regulamento para o 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Biênio 2022/2023.

Dispõe sobre a Regulamentação o do 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Biênio 2022/2023.

O Prefeito Municipal da Gameleira/PE, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o 1º Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil em Fóruns Específicos para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, para o biênio 2022/2023.

Da Plenária

Art. 1º A Plenária estará aberta a todos os interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, instituída pelo Decreto nº 042/2021, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º As habilitações das entidades não-governamentais para participação do 1º processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverão ser realizadas no período de

10.11.2021 a 26.11.2021, perante a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em formulário próprio, no endereço localizado a Trav. Luís Rodolfo s/n Centro, Gameleira/PE na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

Dos Fóruns Específicos

Art. 5º Os Fóruns Específicos serão distribuídos por categorias (se possível), sendo destinados a apresentação dos candidatos, votação e a apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas pelas Mesas Diretoras específicas.

Art. 6º As Mesas Diretoras serão compostas de 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI dentre pessoas com ílibada conduta, sem antecedentes criminais.
Parágrafo único – É vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas a eleição.

Art. 7º Compete às Mesas Diretoras:

- I - Proceder a abertura dos Fóruns;
- II - Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III - Coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;
- IV - Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;
- V - Dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI - Abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII - proceder a conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- VIII - Colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX - Consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.
- X - Deliberar sobre as dificuldades e dívidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.
- XI - Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII - Proceder a abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII - Lavrar a ata dos Fóruns Específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIV - A condicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as a Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;
- XV - Encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos a Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º Os Fóruns Específicos terão seus inícios e términos, nos horários de 09:00h às 12:00h respectivamente.

Da Votação

Art. 9º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10º Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11º O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12º A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art.13º Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14º Cada representante habilitado poderá votar até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15º A listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

Da Apuração

Art. 16º A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17º Serão nulas as cédulas que:

- I - Contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;
- II - Não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;
- III - Não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.

Art. 18º Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19º Serão considerados escolhidos:

- I - Como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;
- II - Como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20º Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da Homologação

Art. 21º A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feita na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22º No caso do não preenchimento das vagas oferecidas as Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23º O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial.

Das Vagas

Art. 24º As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos do Idoso, serão em número de 05 (cinco), nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- c) 03 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso conforme Lei Municipal nº 1.186/2019

Parágrafo único – Nos Fóruns Específicos também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 17 do presente regulamento.

Da Posse

Art. 25° Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente aprazada.

Das Disposições Finais

Art. 26° A Inscrição no 1º Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 27° A competência da Comissão Organizadora do 1º Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 28° Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 29° A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, em 09 de novembro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:9D8A5C72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/11/2021. Edição 2958

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>